



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 04/2020
Decisão : 121/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.6.11.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900018489/2016
Interessado : Allyson Valdeque Alves Galindo Maciel – ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração 9900018489/2016, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900018489/2016, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando o que preceitua o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, a empresa só poderia iniciar suas atividades após estar devidamente registrada no Crea/PE. Desta forma, o Auto de Infração nº 9900018489/2016 é procedente, uma vez que o registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE, foi efetivado em 15/12/2016, ou seja, posteriormente à sua lavratura. “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900018489/2016 foi regularizado após a sua lavratura, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE